

PROJETO DE LEI Nº 055/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022 QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos IV, VI e VII do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.446, de 15 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações

“Art. 6º. Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

IV – Supervisor Escolar: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com experiência docente

(...)

VI – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação em nível superior de Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento e experiência na sua área de atuação, conforme anexos III e IV.

VII – Coordenador Pedagógico: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específica em Coordenação Pedagógica e experiência docente”.

Art. 2º. Ficam alterados as alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo III, que trata do Cargo de Diretor de Escola – CC/FG, quanto aos Requisitos para Provimento do Cargo ou Função, que passam a ter as seguintes redações:

ANEXO III

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA – CC/FG

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para Provimento do Cargo ou Função:

- a) No mínimo possuir formação em nível superior em Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento;
- b) Experiência na área da educação;
- c) A função de Diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, considerando válida a experiência na sua área de atuação;
- d) Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Ficam alterados as alíneas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, que trata do Cargo de Vice-Diretor de Escola – CC/FG, quanto aos Requisitos para Provimento do Cargo ou Função, que passam a ter as seguintes redações:

ANEXO IV

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CC/FG

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas se CC ou de 22 (vinte e duas) horas se FG.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) No mínimo possuir formação em nível superior em Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento;
- b) Experiência na área da educação;
- c) A função de Vice-Diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, considerando válida a experiência na sua área de atuação;
- d) Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4^a. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.446 de 15 de dezembro de 2022, permanecem inalteradas

Art. 5^o Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 25 de novembro de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 25 de novembro de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 055/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos a apreciação desta Casa Legislativa, a proposição que visa alterar dispositivos que tratam da Lei Municipal nº 2.446/2022, que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de imigrante, institui o respectivo quadro de cargos e funções

Há necessidade de alteração quanto a qualificação e pré-requisito do Supervisor Escolar, passando ser exigida tão somente experiência docente.

Há também necessidade de adequação da qualificação quanto as funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola, passando a ter como pré-requisito o nível superior de Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar concluída ou em andamento e experiência na sua área de atuação, conforme anexos III e IV deste Projeto.

Seguindo a mesma linha, há alteração quanto ao Coordenador Pedagógico o qual deverá ser profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específica em Coordenação Pedagógica e experiência docente.

Alteramos os Anexos III e IV, nas alíneas “a”, “b” e “c”, para que os requisitos do Diretor de Escola e do Vice-Diretor de Escola, possam abranger pessoas qualificadas a exercerem as respectivas funções.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal